
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 1967.

Dispõe sobre fixação dos subsídios, diárias e ajuda de custo dos Membros da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - De conformidade com o art. 52 da Constituição do Estado do Pará, os Membros da Assembléia Legislativa perceberão subsídios mensais divididos em parte fixa e variável, e ajuda de custo em cada Convocação, estabelecidas, aqueles e esta, em dois terços do que percebem os Deputados Federais.

Art. 2º - Os Subsídios a que se refere o artigo 1º serão pagos aos Srs. Deputados da seguinte forma:

a) – parte fixa – Ncr\$1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos);

b) – parte variável, diárias de Ncr\$15,00 (quinze mil cruzeiros novos).

§ 1º - A ajuda de custo de Ncr\$3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros novos), dividida em duas parcelas iguais de Ncr\$1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos), será paga aos Srs. Deputados no início e final de cada Convocação da Assembléia Legislativa.

§ 2º - As diárias que compõem a parte variável dos subsídios, são devidas pelos dias do mês, inclusive no período de recesso, e somente serão descontadas em caso de não comparecimento do Sr. Deputado à sessão realizada.

§ 3º - As diárias são devidas ao Deputado licenciado para tratamento de saúde.

Art. 3º - Fica fixada em Ncr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) mensais a representação do 1º Vice-Presidente e do 1º Secretário da Assembléia Legislativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento do Estado, no exercício de 1967, cuja suplementação será oportunamente processada.

Art. 5º - Com exceção da ajuda de custo prevista no artigo 2º, § 1º, que vigorará somente a partir de 1º de janeiro de 1968, as demais disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir de 1º de agosto de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador Presidente

Deputado Antônio Guerreiro Guimarães
1º Secretário, em exercício

Deputado Antônio Eulálio Mergulhão
2º Secretário, em exercício

DOE Nº 21.112, DE 21/09/1967.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.